



FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Manual de Participação e Proposta da Administração

AGE DE 05/09/2022

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
INFORMAÇÕES RESOLUÇÃO CVM 81/22

ÍNDICE

1.	Mensagem do Diretor Presidente	3
2.	Cópia fiel do Edital de Convocação	4
3.	Data, horário e local de realização	5
4.	Quórum de instalação.....	5
5.	Quórum das deliberações	5
6.	Direito de voto	5
7.	Meios de participação do acionista.....	5
8.	Documentos necessários.....	6
9.	Participação por procurador	6
10.	Esclarecimentos Adicionais.....	7
11.	Conflito de Interesses.....	7
12.	Propostas da Administração a serem deliberadas nas Assembleias Gerais	7
13.	Anexo I – Quadro Comparativo.....	9
14.	Anexo II – Estatuto Social Consolidado	10

1. Mensagem do Diretor Presidente

Prezados Senhores Acionistas,

Convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (“Companhia”), convocada para o dia 05 de setembro de 2022, às 10:00 horas, de modo exclusivamente presencial, na sede social da Companhia, na Rua Rio de Janeiro, 654 – 19º andar, em Belo Horizonte/MG.

As matérias constantes da ordem do dia estão descritas no Edital de Convocação e o detalhamento das matérias está disponível neste “Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária da Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos”.

Atenciosamente,

Marco Antônio Andrade de Araújo

Diretor Presidente

2. Cópia fiel do Edital de Convocação

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da **Mercantil do Brasil Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos** (“Companhia”) convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada de modo exclusivamente presencial no dia 05 de setembro de 2022, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, em Belo Horizonte/MG, para tratarem da seguinte matéria constante da ordem do dia: (i) Alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social.

1. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, incluindo esse Edital, a Proposta da Administração da Companhia e aqueles exigidos pela Resolução nº 81/22 da Comissão de Valores Mobiliários, encontram-se à disposição dos acionistas (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.mercantildobrasil.com.br/>); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

2. Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, a participação na Assembleia Geral é restrita aos acionistas e/ou seus representantes, sendo que o voto nas matérias listadas na Ordem do Dia é exclusivo para os acionistas titulares de ações ordinárias.

3. Para participação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

(i) **Acionista Pessoa Física**: (a) documento hábil para comprovar a identidade do acionista ou do seu representante, se for este o caso, (b) comprovante atualizado das ações escriturais de sua titularidade, expedido pela instituição financeira depositária ou por agente de custódia e (c) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada da procuração, devidamente regularizada na forma da lei;

(ii) **Acionista Pessoa Jurídica**: cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; (iii) Fundos de Investimento: além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

3.1. A Companhia solicita que, se possível, os acionistas que forem participar da Assembleia de forma pessoal ou por meio de procurador, para melhor organização da Assembleia, entreguem os documentos destacados nos itens (i) e (ii) acima à Companhia com 05 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2022.

José Ribeiro Vianna Neto
Presidente do Conselho de Administração

3. Data, horário e local de realização

Data: 05 de setembro de 2022.

Horário: 10:00 horas.

Local: na sede social da Companhia, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, em Belo Horizonte/MG.

4. Quórum de instalação

Nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto proposta de alteração de estatuto social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante; e, em segunda convocação, com qualquer número.

5. Quórum das deliberações

Nos termos do art. 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

6. Direito de voto

A Administração da Companhia esclarece que somente os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito de voto na matéria da ordem do dia das Assembleias. Aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não caberá direito de voto na deliberação da Assembleia.

7. Meios de participação do acionista

A participação dos acionistas na Assembleia, seja de modo pessoal ou por meio de representante legal e/ou procurador, poderá ser realizada de exclusivamente presencial.

Aos acionistas que desejarem participar da Assembleia, pedimos a gentileza de comparecerem na data, local e horário de realização da Assembleia, portando os documentos mencionados no item 8 abaixo, conforme o caso.

A Companhia solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos listados abaixo, conforme o caso, lhe sejam entregues com 05 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia, por correspondência ou por e-mail, conforme os dados abaixo:

Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 14º andar, Belo Horizonte/MG

A/C: Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Acionistas

Sra. Larissa Araújo Costa

E-mail: acionistas@mercantil.com.br

Assunto: Documentos para participação na AGE

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o acionista (ou o seu representante legal e/ou procurador) que comparecer até o início da Assembleia, munido de todos os documentos exigidos, poderá participar e votar ainda que tenha deixado de enviá-los previamente à Companhia.

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas (ou o seu representante legal e/ou procurador) a gentileza de chegarem com antecedência à Assembleia de forma que possam ser conferidos os documentos necessários em tempo hábil à sua participação.

8. Documentos necessários

Aos acionistas que desejarem participar da Assembleia pedimos a gentileza de enviarem os documentos abaixo mencionados para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br, conforme aplicáveis:

Para pessoas físicas:	Cópia dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Documento hábil para comprovar a identidade do acionista ou do seu representante, se for este o caso; e• No caso de procurador, será necessário apresentar a respectiva procuração outorgada conforme descrito no item 9 abaixo.
Para pessoas jurídicas:	Cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): <ul style="list-style-type: none">• Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários e/ou procuração que comprovem a representação legal do acionista;• Documento hábil para comprovar a identidade do representante legal que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; e• No caso de procurador, será necessário apresentar o documento hábil para comprovar a identidade do procurador, a respectiva procuração e os documentos comprovando os poderes do outorgante.
Para fundos de investimento:	Além dos documentos acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora e o seu representante legal ou procurador, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

O acionista que detenha ações custodiadas no depositário central ainda deverá exibir extrato de ações custodiadas atualizado.

Nota: Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

9. Participação por procurador

As procurações podem ser outorgadas por instrumento físico ou eletrônico, por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) administrador da Companhia, (iii) advogado ou (iv) instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, em consonância com a decisão do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014, poderão ser representados por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem necessidade de tal pessoa ser (i) acionista, (ii) administrador da Companhia, (iii) advogado ou (iv) instituição financeira. De qualquer forma, ressaltamos que os acionistas pessoas jurídicas e os acionistas fundos de investimento que se fizerem representar nas Assembleias por procuração deverão apresentar, além do instrumento de mandato e do documento de identidade de procurador, todos os documentos mencionados no item 8 acima.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

A Companhia dispensa procedimentos relativos a reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada da procuração outorgada por acionista para representação em Assembleia Geral.

10. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 14º andar, Belo Horizonte/MG

A/C: Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Acionistas

Sra. Larissa Araújo Costa

E-mail: acionistas@mercantil.com.br

Assunto: Documentos para participação na AGE

11. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

12. Proposta da Administração a ser deliberada na Assembleia Geral

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem apresentar a proposta acerca do tema a ser submetido à sua apreciação, anotando que, na forma da Resolução CVM nº 81, toda a documentação pertinente à matéria da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas na sede da Companhia, no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.mercantildobrasil.com.br/>), no *website* da CVM (www.cvm.gov.br) e no *website* da B3 (www.b3.com.br).

I. Alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social.

Ao longo das últimas décadas, a Companhia cresceu, transformou-se e registrou sua experiência em sua área de atuação. Dentro desse contexto, a alteração da denominação social busca promover a construção de uma marca corporativa renovada, referenciando a tradição da Companhia, mas também comportando um conceito moderno e atual para sua operação, buscando aprimorar sua comunicação com seus clientes e com o mercado em geral. Assim, a administração da Companhia propões a alteração da denominação social de “*Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos*” para “*Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento*”

Para registrar a alteração, caso aprovada, sugere-se a modificação do Estatuto Social da Companhia, em seu capítulo I, art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.”

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que a proposta de alteração da denominação social da Companhia de “*Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos*” para “*Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento*”, bem como a alteração do art. 1º do Estatuto Social para refletir a mudança de denominação social seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas.

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 81, foi disponibilizado para análise dos senhores acionistas, conforme **Anexo I**, o quadro comparativo evidenciando as alterações sugeridas, bem como cópia do Estatuto Social consolidado, conforme **Anexo II**.

13. Anexo I – Quadro Comparativo

**MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
COMPANHIA ABERTA**

Quadro Comparativo do Estatuto Social da Companhia

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (CÓPIA MARCADA COM RELAÇÃO À ÚLTIMA VERSÃO CONSOLIDADA AO LADO)	JUSTIFICATIVAS/ COMENTÁRIOS
<p>CAPÍTULO I</p> <p>Denominação, Sede, Objeto e Prazo</p> <p>Art. 1º - A Mercantil do Brasil Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, autorizada a funcionar pela Carta-Patente nº 94, de 17 de agosto de 1960, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.</p>	<p>CAPÍTULO I</p> <p>Denominação, Sede, Objeto e Prazo</p> <p>Art. 1º - A Mercantil do Brasil Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento , autorizada a funcionar pela Carta-Patente nº 94, de 17 de agosto de 1960, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.</p>	<p>Ao longo das últimas décadas, a Companhia cresceu, transformou-se e registrou sua experiência em sua área de atuação. Dentro desse contexto, a alteração da denominação social busca promover a construção de uma marca corporativa renovada, referenciando a tradição da Companhia, mas também comportando um conceito moderno e atual para sua operação, buscando aprimorar sua comunicação com seus clientes e com o mercado em geral. Assim, a administração da Companhia propões a alteração da denominação social de “<i>Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos</i>” para “<i>Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento</i>”.</p>

14. Anexo II – Estatuto Social Consolidado

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 33.040.601/0001-87
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Creditaqui Financeira S. A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da

ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto Social da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2022.
